



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 7.244, DE 26 DE MAIO DE 2.017

**Regulamenta a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, junto aos servidores da administração direta do Município de Assis e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 3º da Lei nº 6.284 de 22 de fevereiro de 2017,

Considerando, ainda os termos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 23 de fevereiro de 2012 e alterações,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, junto aos servidores municipais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, a ser aplicada conforme Anexo XIII da Lei nº 6.284, de 22 de fevereiro de 2017, será concedida aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, de acordo com os critérios e condições previstos neste Decreto.

**Art. 2º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional será concedida somente quando verificada a necessidade e o acréscimo de demanda de serviços em um determinado órgão, que se enquadre nas alíneas previstas no Anexo XIII da Lei nº 6.284, de 22 de fevereiro de 2017, mediante solicitação do Secretário Municipal, e em respeito ao interesse público.

**§ 1º** - Os percentuais da Gratificação serão sempre calculados sobre o salário base do servidor acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor, estabelecida pelo respectivo Secretário Municipal, nos termos do caput deste artigo.

**§ 2º** - Poderão receber a gratificação servidores pertencentes ao quadro de carreira, desde que seja respeitada às atribuições do cargo que ocupa.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**§ 3º** - Sendo adotada a modalidade de concessão da referida Gratificação conforme as alíneas "f" e "g" constantes no Anexo XIII da Lei nº 6.284, de 22 de fevereiro de 2017, fica vedado o pagamento de horas extraordinárias nos mesmos dias.

**§ 4º** - Não será devido o pagamento da Gratificação durante o período de férias, licença médica e outros afastamentos autorizados por Lei.

**Art. 3º** - A concessão da Gratificação prevista na alínea "f" e "g", na forma do Anexo XIII da Lei nº 6.284, de 22 de fevereiro de 2017, somente poderá ser concedida aos servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único** – Será designado por meio de Portaria, o servidor municipal responsável pelo controle único da execução dos serviços realizados pelas Secretarias especificadas no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 7.210, de 19 de abril de 2.017 e nº 7.232 de 15 de maio de 2.017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Maio de 2.017.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 26 de Maio de 2017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## Anexo II

(Conforme ANEXO XIII - Lei nº 6.284 de 22/02/2017)

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%